



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

Plano de Fiscalização 2018

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	1
2. OBJETIVOS	2
3. AÇÕES PRIORITÁRIAS	2
4. FLUXOGRAMA	3
5. SEGMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRIORITÁRIOS – RESPEITANDO O PERFIL DE CADA REGIÃO.....	3
6. METODOLOGIA.....	4
6.1 COMO FISCALIZAR NA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.....	5
7. PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO.....	6
7.1 ENQUADRAMENTOS DE ART	6
7.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	6
8. RECOMENDAÇÕES.....	7
8.1.SEMPRE TER UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO.	7
8.2 RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS.....	7
9. TREINAMENTOS.....	8
10.CONTROLE DE RELATÓRIOS/PROCESSOS E SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DA CÂMARA ..	8

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Estabelece a orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades da modalidade e metas de interesse da Área de Ciências Agrárias para o ano de 2018, com destaque as ações prioritárias de fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia e a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização do CREA SP.

Conforme previsto no artigo 45, principalmente na alínea “e”, e do artigo 46, da Lei nº. 5.194/66 e do artigo 65, itens I e II, do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, destacando-se a competência da CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA em normatizar, elaborar e supervisionar o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

plano de fiscalização. Neste sentido está sendo encaminhado o Plano de Fiscalização referente ao exercício de 2018.

Este estabelece a orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades da modalidade e metas de interesse da Área de Ciências Agrárias para o ano de 2018, com destaque as ações prioritárias de fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia e a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização do CREA SP.

2. OBJETIVOS

- Buscar uma fiscalização de forma dirigida e com caráter notificador e orientativo, antes da ação punitiva.
- Estabelecer normas e estratégias de ação para a fiscalização
- Estabelecer o alvo a ser atingido e também divulgar os resultados da fiscalização obtidos.
- Mensurar a eficiência dos processos, seus custos e recursos demandados.
- Avaliar as responsabilidades inerentes a cada um dos envolvidos

3. AÇÕES PRIORITÁRIAS

- Estabelecer cinco segmentos prioritários para fiscalização em cada regional e aperfeiçoar as visitas de fiscalização efetivadas em cada Unidade de gerenciamento de inspeção (UGI) por semestre;
- Divulgar os resultados obtidos na fiscalização para SUPFIS e CEA em julho e dezembro de 2018;
- Aumentar a eficiência do processo em 20% até dezembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

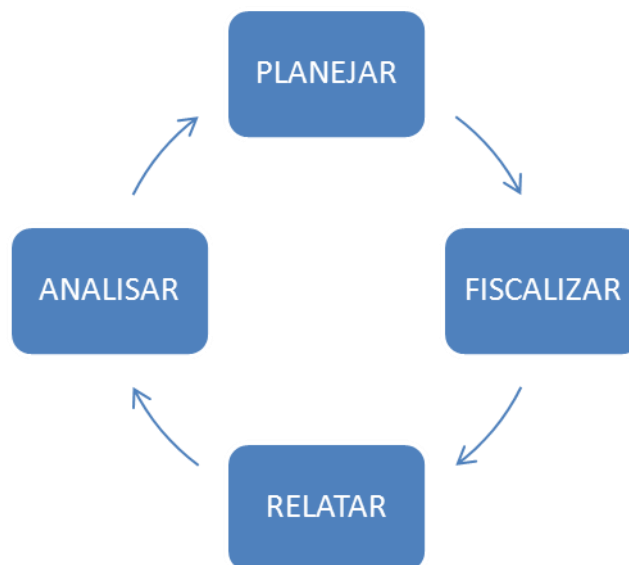
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

4. FLUXOGRAMA



5. SEGMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRIORITÁRIOS – Respeitando o perfil de cada região

Acondicionamento e Preservação de Produtos Alimentícios

Arborização Urbana

Armazenamento de Grãos

Atividades de Meteorologia

Avaliação de Imóveis Rurais

Certificação Fitossanitária de Origem - CFO

Classificação e Certificação de Produtos Agropecuários e Florestais

Construções para Fins Rurais

Cultivo Comercial de Plantas Medicinais, Condimentares e Aromáticas.

Cultura de Frutícolas, Cultura de Olerícolas, Culturas Permanentes e

Floricultura (Atividade Comercial)

Desinsetização e Desratização

Desmatamento e Destoca

Estradas Rurais

Exploração Florestal

Florestamento e Reflorestamento

Georreferenciamento

Indústrias Agroflorestais

Inventário Florestal

Laboratórios de análises Químicas, Físico-Químicas e Microbiológicas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

Levantamento Topográfico
Manejo, Monitoramento e Conservação de Solos
Meteorologia
Paisagismo
Perícias na área agrícola e meteorologia
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
Plano de Prevenção de Incêndios Florestais
Planos e Projetos ambientais
Prefeituras Municipais
Produção de Sementes e Mudas
Pulverização Aérea
Receituário Agrônômico
Revenda de Produtos Agropecuários
Serviços de Expurgo
Sistemas de Irrigação e drenagem
Viveiros de Mudas

6. METODOLOGIA

A UGI, com base nos segmentos prioritário definidos pelas suas regionais, deve obter junto à municipalidade, mapas da zona rural, e relação de Produtores Rurais cadastrados no “Projeto LUPA”, desenvolvido pela Secretaria da Agricultura/Casas de Agricultura locais. Outra base de consulta que poderá ser utilizada é o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, elaborado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Com base na relação de produtores rurais e disponibilidade de agentes deverão ser definidas duplas de Agentes fiscais por regiões elencadas, para a consecução das diligências.

Preencher Relatório específico, identificando culturas, área de produção participação de Responsável Técnico, dentre outras.

Também deve ser feita a Fiscalização in loco através do deslocamento do(s) agente(s) fiscal(is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados, bem como nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e/ou Cartórios de Registro, dentre outros (fonte: UGIs/UOPs).

Tais deslocamentos ocorrerão:

a) Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas (pessoalmente ou via internet);

b) Critérios Estatísticos, atendendo a um planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) previamente de conhecimento do Coordenador desta especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

Outro modo de atuação deve ser a fiscalização conjunta CREA e outros entes oficiais como Prefeitura Municipal, Departamento Estadual ou Federal, Receita Federal, CETESB, INPEMET etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção.

Estas metodologias poderão ser aprimoradas pela SUPFIS.

6.1 COMO FISCALIZAR NA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Pessoa física: "in loco" nos empreendimentos/propriedades rurais. Manter contato com o Produtor ou representante. Preencher Relatório específico identificando culturas, área de produção participação de Responsável Técnico, dentre outras.

Situações encontradas:

- O proprietário do empreendimento rural, ou representante, está presente (há possibilidade do preenchimento do relatório "in loco"): efetuar o preenchimento do Relatório.

- O proprietário do empreendimento rural está ausente, e havendo impossibilidade de preenchimento do Relatório com o Representante, orientá-lo da necessidade do encaminhamento do Relatório ao Produtor, para o devido preenchimento, e do necessário encaminhamento ao CREA/SP.

- Na ausência do proprietário, representante ou algum funcionário que possa receber o Relatório de Visita (havendo impossibilidade de preenchimento), partir para outra propriedade.

Retornar em outra oportunidade.

Pessoa Jurídica: "In loco" nas empresas e prefeituras efetuando:

- a) visitas individuais;
- b) solicitar documento que comprove a presença de Responsável Técnico;
- c) preenchimento de relatório. (ANEXO)
- d) No caso de não possuir RT, emitir notificação com prazo para apresentação.
- e) Se prestadora de serviço, sem registro. Notificar para registro.

Principais procedimentos com base nas situações encontradas:

a) Possui registro no Crea. Não possui Responsável Técnico. Notificar a apresentar. Vencido o prazo da notificação, não apresentou RT. Autuar pela alínea "e" do artigo 6º da Lei 5194/66.

b) Apresenta Responsável Técnico, mas não tem ART cargo/função: Notificar para apresentação de ART. Não apresentou ART do RT: Autuar pelo art. 1º da Lei 6496/77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

c) Pessoa jurídica sem registro no Crea. Se caracterizada a prestação de serviço na área técnica. Notificar a registro. Não providenciou o registro. Autuar pelo art. 59 da Lei 5194/66.

7. PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO

1- Toda empresa que esteja devidamente constituída por meio de seu objeto social para prestar serviços nos diferentes segmentos descritos deverá estar regularmente registrada junto ao Conselho e possuir responsável técnico devidamente habilitado.

2- O responsável técnico deverá anotar uma ART de cargo e função para registrar seu vínculo com a empresa.

3- Empresas que não estejam constituídas legalmente para prestar serviços de análises, no entanto, possuam um setor que execute análises, deverão apresentar um responsável técnico, o qual deverá registrar ART de desempenho de cargo/função técnica para comprovar o vínculo.

4- Todo profissional que se dedique à atividade relacionadas aos segmentos citados deverá estar regularmente registrado junto ao Conselho

OBS.: Algumas atividades podem apresentar sobreposição com atribuições profissionais de outros Conselhos, ou seja, não é exclusiva de profissionais do CREA.

7.1 ENQUADRAMENTOS DE ART

Verificar qual tipo de ART é exigido, indicando se é de projeto específico, execução, assistência técnica, anual, etc.

7.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Da Fundamentação Legal:

Lei 5194/66 – Artigo 7º - letra h “produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, relativa as atividades e atribuições de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo”.

Artigo 34 - são atribuições dos Conselhos Regionais “organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei” - que segundo.

Artigo 46 - são atribuições das Câmaras Especializadas “elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”.

Lei Federal nº 6496/77, dispõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

Responsabilidade Técnica" (ART), sendo que a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, e agronomia;

Resolução nº 1025 do CONFEA dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, demais resoluções pertinentes.

Dependendo do segmento outros dispositivos legais são cabíveis

8. RECOMENDAÇÕES

8.1. SEMPRE TER UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO.

Da Fundamentação Técnica: O Projeto Operação Fiscalização Rural, aprovado no Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia tem como metas garantir a produção de alimentos seguros e de qualidade e sem contaminação por meio da participação efetiva de profissional habilitado, propugnando pelo uso racional e adequado de agrotóxicos objetivando proteger a sociedade, os agricultores e o meio ambiente, em defesa da preservação da fauna, flora e outros recursos naturais, coibindo e denunciando a exploração irracional e predatória. Os Creas têm como finalidade a defesa da sociedade, onde visa assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. Os Creas são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; - que o exercício das atividades de que trata esta norma é da competência dos profissionais de Agronomia.

Em qualquer produção agrícola, há a necessidade mínima de alguns conhecimentos técnicos, que são da reserva intelectual de profissionais devidamente habilitados e imprescindível para a garantia da produção de produtos de qualidade, preservando-se o meio ambiente.

Os segmentos definidos acima são de grande importância na ação de fiscalização e para a proteção da sociedade, mas considerando a necessidade de estabelecer metas à fiscalização, bem como a existência de outros Planos de Fiscalização oriundos das Câmaras Especializadas do Crea-SP, entendemos que as ações da fiscalização quanto aos segmentos indicados devem ser realizadas atendendo ao planejamento da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS), não necessitando no momento uma ação prioritária.

8.2 RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

- Acionar a "Defesa Agropecuária"- existência de "Convênio" entre "CATI" x Prefeituras.
- Elaborar "Cartilhas Orientativas" para as Prefeituras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

- Fiscalização ART no Crédito Rural, nas empresas de consultoria e carteiras agrícolas.
- Propor mini reuniões nas 12 Gerências Regionais, focadas nas características agrícolas regionais dos empreendimentos rurais – usinas e destilarias etc.
- Exigir ART para PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar, constatando o Responsável Técnico em todo o ciclo vegetativo.
- Exigir Livro de Ordem nas Lojas Agropecuárias.
- Verificar Responsável Técnico pela Licença Ambiental.

9. TREINAMENTOS

Cabe a CEA, em especial o GTT Fiscalização, em conjunto com a SUPFIS efetivar um planejamento para reuniões/cursos de treinamento e aprimoramento dos Gerente, e Chefes da fiscalização e agentes fiscais.

Cada conselheiro deve reforçar a importância de se cumprir o plano de fiscalização com efetivação de reunião com os agentes fiscais das UGI nos seus respectivos municípios de origem

10. CONTROLE DE RELATÓRIOS/PROCESSOS E SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DA CÂMARA

Os Relatórios de Fiscalização, desde que identificados pela Superintendência de Fiscalização que os Empreendimentos Rurais e Produtores Rurais, estejam claramente enquadrados no item VIII do Potencial de Danos - Decisão CEA/SP nº 273/2012, deverão ter instaurados Processos de Ordem SF sem necessidade de envio prévio à Câmara. O interessado deve ser notificado pela fiscalização à apresentação de Responsável Técnico e respectiva ART cargo/função ou ART de obra/serviço. Caso não atender, deverá ser autuado por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5194/66. Após a tramitação final, o processo deverá ser encaminhado à CEA.

No Relatórios de Fiscalização, onde os profissionais referidos como Responsáveis Técnicos não têm comprovação por meio de ART, os mesmos deverão ser notificados à apresentarem ART. Deverão ser instaurados processos de Ordem SF, com a juntada do Relatório de Fiscalização.

No caso de Empreendimentos Rurais/Produtores Rurais que já possuem Responsável Técnico, devidamente comprovados por meio de ART (c/ cópia anexada), não há necessidade de instauração de processo específico, devendo o Relatório de Fiscalização e a ART do Profissional (cópia) ser juntadas ao Relatório Geral (Processo C).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo C-332/2009 V2

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia

Os Relatórios de Fiscalização, cuja situação dos Empreendimentos/Produtores estiver regular, deverão ser anexados em processo de ordem C, Assunto “Operação Fiscalização Rural. em.....” (citar região) juntamente como Relatório Geral a ser encaminhado ao SUPCOL/CEA. No caso da situação irregular, serão emitidas notificações aos Produtores Rurais, para apresentarem Responsável Técnico e ART. Deverão ser anexados em Processo de Ordem SF, cujo assunto: “Verificação de Responsável Técnico, junto ao Produtor Rural.....”.

Os Relatórios de Fiscalização, onde serão emitidas Notificações aos Profissionais Responsáveis Técnicos para apresentação de ART, devem ser anexados em processo de Ordem SF, tendo com assunto “VRA – Verificação de Recolhimento de ART pelo/.....”(Eng...../Produtor).

Após a tramitação dos casos dispostos, todos os processos instaurados devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia, para, em conformidade ao Memorando nº 17/11 SUPTEC/J, serem analisados.

Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Agronomia, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.

A Câmara Especializada de Agronomia deve utilizar os relatórios de atividades realizadas para analisar os cumprimentos das metas e fazer o planejamento de fiscalização para 2019.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018

Eng. Agrôn. Fábio Olivieri de Nóbile
CREA-SP nº 5062367008
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia